

sobre a recta que forma com a anteriormente medida um ângulo de 93 graus aberto para este.

Ponto Q, a 1:000 metros do ponto R, medidos no prolongamento para nordeste da recta α R;

Pontos N e P são os extremos das perpendiculares de 500 metros, levantados respectivamente para pontos R e Q à recta R Q, para o lado noroeste. Toda a demarcação é referida ao plano horizontal que passa pelo ponto geodésico da Lousa 1.ª

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da data da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, capital necessário para a preparação da lavra deste jazigo e bem assim propor pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 20 de Março de 1913.—*António Maria da Silva*.

Para José Larios Gimenez.

Tendo requerido José Larios Gimenez os direitos de descobridor legal da mina de volfrâmio e estanho, denominada «Bouço», situada na freguesia de S. Mamede de Riba-Tua, concelho de Alijó, distrito de Vila Real;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de volfrâmio e estanho, denominada «Bouço», situada na freguesia de S. Mamede de Riba-Tua, concelho de Alijó, distrito de Vila Real, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta a traços de cor vermelha, formando um rectângulo ABCD, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar α , a 1:940 metros do ponto geodésico da Lousa 1.ª, medidos sobre a recta que une ao ponto geodésico da Lousa 2.ª;

Ponto A, a 295 metros do ponto auxiliar α , medidos sobre a recta que forma com a anteriormente medida um ângulo de 74º aberto para oeste;

Ponto B, a 500 metros do ponto A, medidos no prolongamento para sudoeste da recta α A;

Pontos C e D, são respectivamente os extremos das perpendiculares de 1:000 metros levantados pelos pontos B e A à recta AB, para o lado sudeste.

Toda a demarcação está referida ao plano horizontal que passa pelo ponto geodésico da Lousa 1.ª

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, a contar da data da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, capital necessário para a preparação da lavra deste jazigo, e bem assim propor pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 20 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para José Larios Gimenez.

Tendo requerido José Larios Gimenez os direitos de descobridor legal da mina de volfrâmio e estanho denominada «Buraco», situada na freguesia de S. Mamede de Riba-Tua, concelho de Alijó e distrito de Vila Real;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de volfrâmio e estanho denominada «Buraco», situada na freguesia de S. Mamede de Riba-Tua, concelho de Alijó e distrito de Vila Real, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta por traços a cor vermelha, formando um rectângulo J K L M, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar α , a 520 metros do ponto geodésico da Capela de S. Domingos, medidos sobre a recta que une o ponto geodésico da Lousa 1.ª;

Ponto J a 430 metros do ponto auxiliar α , medidos sobre a recta que forma com a anteriormente medida um ângulo de 93 graus, aberto para oeste;

Ponto K, a 570 metros do ponto auxiliar α , medidos no prolongamento para nordeste da recta J α .

Pontos L e M, são os extremos das perpendiculares de 500 metros levantadas respectivamente pelos pontos K e J à recta J K, para o lado noroeste.

Toda a demarcação é referida ao plano horizontal que passa pelo ponto geodésico da Lousa 1.ª

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do referido decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 20 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para José Larios Gimenez.

Manda o Governo da República Portuguesa que, nos termos do artigo 39.º do regulamento para aproveitamento das substâncias minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, seja aprovado o plano de lavra proposto para a mina de ferro do Cerro das Cabeças Gordas, situada na freguesia do Salvador, concelho de Odemira, distrito de Beja, de que é concessionário Wilhelm Wakonigg Hummer.

Paços do Governo da República, em 20 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para Wilhelm Wakonigg Hummer.

Manda o Governo da República Portuguesa que, nos termos do artigo 39.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, seja aprovado o plano de lavra proposto para a mina de ferro da Mesa do Chocalinho, situada na freguesia de Salvador, concelho de Odemira, distrito de Beja, de que é concessionário Wilhelm Wakonigg Hummer.

Paços do Governo da República, em 20 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para Wilhelm Wakonigg Hummer.

Rectificação

Na portaria de direitos de descoberta da mina de volfrâmio e estanho do Pomar, publicada no *Diário do Governo* n.º 68, a p. 1075, 1.ª col., linha 86.ª, onde se lê Este, leia-se Nordeste.

Repartição de Minas, em 24 de Março de 1913.—O Engenheiro-Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Vilaga*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Florestais e Aquícolas

Por despacho de 21 de Março de 1913:

Ernesto Augusto de Lacerda, administrador da mata do Bussaco — concedidos trinta dias de licença para serem gozados em Lisboa. (Tem de pagar os respectivos emolumentos).

Direcção Geral da Agricultura, em 21 de Março de 1913.—Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 17 do corrente:

Albina Olinda de Almeida, ajudante jornaleira da estação do Calhariz — licenciada, sem vencimento, nos termos da lei.

Aurora da Encarnação Garcia — nomeada para o lugar de ajudante jornaleira da estação do Calhariz, urbana da cidade de Lisboa. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Março de 1913).

Por despachos de 18:

Delmira das Mercês Ribeiro e Silva, encarregada da estação telégrafo-postal de Samora Correia — mandada passar à situação de inactividade, sem vencimento.

Abel Bivar Verol — nomeado para o lugar de encarregado da estação telégrafo-postal de 4.ª classe em Samora Correia, com o vencimento anual de 200\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Março de 1913).

Avelina Augusta das Dores Simões, encarregada da estação telégrafo-postal do Carregado — transferida, por conveniência do serviço, para idêntico lugar em Pampilhosa da Serra.

Maria José Alves — nomeada para o lugar de encarregada da estação telégrafo-postal de 4.ª classe no Carregado, com o vencimento anual de 200\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Março de 1913).

Por despacho de 21:

Acácio Amaral Monteiro, segundo aspirante do quadro dos telégrafos — elevado o seu vencimento anual a 480\$000 réis, nos termos do artigo 322.º do decreto orgânico de 24 de Maio de 1911, e a contar de 6 de Março do corrente ano, data em que completou cinco anos de efectivo serviço.

Por despacho de 22:

Gastão Rodolfo Tavares Rebêlo e Augusto Lourenço, segundos aspirantes do quadro dos telégrafos — idem, a contar respectivamente de 4 e 12 de Março do corrente ano.

João do Matos Bettencourt Júnior, encarregado da estação telégrafo-postal de Santa Cruz da Graciosa, e António Jacinto Aragão, encarregado da de Vila do Porto — transferidos, reciprocamente, por conveniência do serviço.

Por despacho de 24:

José Gonçalves Ribeiro, segundo aspirante do quadro dos telégrafos — elevado o seu vencimento a 480\$000 réis anuais, nos termos do artigo 322.º do decreto orgânico já citado e a contar de 15 de Março do corrente ano, data em que completou cinco anos de efectivo serviço.

2.ª Divisão

Em despacho de 20 do corrente:

Manuel António Porta Nova — nomeado distribuidor supranumerário de Ferreira do Alentejo.

Em 21:

Rómulo Máximo de Figueiredo, primeiro aspirante da estação central do correio do Porto, na situação de inactividade — mandado passar à actividade do serviço.

Em 24:

João Honório Rasquinho, distribuidor de 2.ª classe em Arçonches — mandado passar à situação de inactividade, com o vencimento diário de 450 réis, que lhe compete, nos termos do artigo 306.º do decreto, com força de lei, de 24 de Maio de 1911.

Roque Rodrigues Grilo, carteiro de 1.ª classe, de Lisboa — mandado passar à situação de inactividade, com o vencimento anual de 342\$000 réis que lhe compete, nos termos do artigo 306.º do decreto, com força de lei, de 24 de Maio de 1911.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 24 de Março de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados na data abaixo designada

Em portarias de 20 do corrente:

Considerando oficiais, para todos os efeitos, as correspondências que os presidentes das comissões do recenseamento militar hajam de expedir, por intermédio do correio, sobre assuntos de serviço, devendo esta concessão ser adicionada à respectiva tabela referente ao Ministério do Interior.

Suprimindo a estação postal de Vila Ruiva, freguesia de Senhorim, concelho de Nelas, distrito de Viseu.

Elevando a estação postal a caixa do correio de Gomes Aires, concelho de Almodôvar, distrito de Beja.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 21 de Março de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LISBOA

Editais

António Xavier Correia Barreto, coronel do exército, antigo Ministro e Presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Lisboa.

Faço saber que o afilamento dos instrumentos de pesar e medir se efectuará neste concelho, em relação aos seus quatro bairros, desde 1 de Abril até 31 de Agosto do corrente ano, em todos os dias em que não forem impedidos, e em harmonia com a portaria de 31 de Janeiro de 1906, que ampliou o prazo estabelecido no § 1.º do artigo 6.º do regulamento que faz parte do decreto de 23 de Março de 1869, acerca do serviço de inspecção e fiscalização de pesos e medidas, e fixando-o durante o tempo de cinco meses. Logo que expire este prazo serão fiscalizados pela autoridade competente todos os estabelecimentos em que se faça uso dos ditos instrumentos de pesar e medir e punidos os donos daqueles onde se verificar não haver sido cumprido aquele preceito da lei. Lembra por isso a Câmara a todos os que nos limites deste concelho usarem em seus estabelecimentos, de balanças, pesos e medidas, a conveniência de submeterem à aferição esses instrumentos dentro dos referidos cinco meses, advertindo os interessados de que o facto dos bilhetes de afilamento serem passados fora do prazo designado os não exime da obrigação a que de todo o modo ficam sujeitos nas épocas das aferições e conferências gerais. E para constar e ninguém possa alegar desconhecimento, é o presente edital publicado no *Diário do Governo* e idênticos mandos afixar nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho, em 4 de Março de 1913.—*António Xavier Correia Barreto*.